



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

LEI Nº 06/85

Adota a contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,


Faço saber que a Câmara Municipal de Malta, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - É computado para efeito de aposentadoria o tempo de serviço de pessoal estatutário do município de Malta, prestado a Empresas, com atividade vinculada a Previdência Social Urbana.

Art. 2º - O tempo de serviço será comprovado através de Certidão do INPS, ou Carteira de Trabalho, para efeitos de Art. 110 e 8 da Lei Nº 1.244 de 20 de julho de 1979.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Malta, 05 de outubro de 1985.


Dr. Antonio Fernandes Filho
- PREFEITO -